PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

LEI Nº 903. Estado de São Paulo
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola Inspetor de alunos."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 753, de 30 de julho de 2002, 02 (duas) vagas para o cargo de Vice-Diretor de Escola, de provimento em comissão, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criado e incluído no anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 753, de 30 de julho de 2002, 01 (uma) vaga para o cargo de Inspetor de Alunos de provimento do concurso público, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de Fevereiro de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração